



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **PROJETO BÁSICO - PRES/DG/SJGI/CJD**

#### **1 – INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, inciso IX e 7º, inciso I, ambos da Lei n. 8.666/93 e das regras da Instrução Normativa TRE/RO n. 004/2008, elabora-se o presente Projeto Básico.

#### **2 – DO OBJETO**

Objetiva-se a contratação do artesão Angel José Fernandez Giraldez, espanhol radicado no Brasil desde 28 de abril de 1998, residente na Rua João Pessoa, 155, Bairro Embratel. Reside na cidade de Porto Velho desde setembro de 2015, onde exerce sua função criando trabalhos artísticos em móveis e ornamentos para ambientes conforme as fotos constantes do Anexo II deste Projeto Básico.

O artista Angel José Fernandez Giraldez labora com artesanato em madeira, especialidade marcenaria, desde o ano de 2012, com Carteira de Identidade Artesanal expedida pelo Estado do Ceará, com o registro CE 43375, expedida em 17/10/2012. Também portador da Carteira Nacional do Artesão expedida pelo Programa do Artesanato Brasileiro no Estado do Ceará, com registro nº 1012.0007174.00, expedida em 17/10/2012.

Propõe-se a contratação do profissional acima especificado para confeccionar duas urnas em madeira maciça, envelhecida, nos termos das urnas usadas no Brasil Império e início do Século XX, fotos constantes do Anexo II deste PB, para compor a mostra deste Tribunal por ocasião da 17ª Semana de Museus a realiza-se nos dias 13 a 19 de maio de 2019 que contará com a instalação do Espaço Cultural, mostra Eleições 2018 e instalação de ambientes do Projeto Eleitor em Perspectiva nas dependências deste Regional, conforme descrição a seguir.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>Qtd</b>
01	Urna de madeira com uma fechadura em metal, fabricada em madeira maciça de Sucupira Preta ( <i>Diplotropis spp</i> ) ou Cumaru Ferro ( <i>Dipteryx odorata</i> ), com 2,5 cm de espessura e aplicação de verniz <i>stain imbuia</i> , conforme MODELO 01,	Unid	01



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	anexo. Obs.: Modelo no Anexo I, Foto ilustrativa no Anexo II		
02	Urna de madeira em formato de caixote, fabricada em madeira maciça de Sucupira preta ( <i>Diploptropis spp</i> ) ou Cumaru Ferro( <i>Dipteryx odorata</i> ), com 2,5 cm de espessura e aplicação de verniz <i>stain imbuia</i> , conforme Modelo 02, anexo. Obs.: Modelo no Anexo I, Foto ilustrativa no Anexo II	Unid	01

### **3 – DA JUSTIFICATIVA**

#### **3.1 Da Necessidade**

As aquisições aqui propostas visam preservar o memorial e o patrimônio histórico desta Justiça especializada e possibilitar o cumprimento do disposto no PA SEI 0000113-62.2018.6.22.8000, Plano de Gestão da Presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente Sansão Saldanha, biênio 2018-2019, evento [0258531](#), que estabelece o Propósito X, Aprimorar a Gestão da Informação, devendo implementar, semestralmente, dois projetos anuais com exposições temáticas visando o resgate da memória eleitoral, evento [0258542](#), bem como a participação do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia nos eventos do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), tudo de acordo com as políticas da Justiça Eleitoral aprovadas pela Resolução TSE nº 23.498, de 27 de outubro de 2016 e Portaria TSE nº 256/2014.

A aquisição dessas unidades de urna visa possibilitar a exposição de produtos-registro dos acervos da memória no que tange ao histórico da Justiça Eleitoral.

O registro dessa memória institucional, disponibilizado em forma de exposição, pretende dar visibilidade ao público da evolução histórica da Justiça Eleitoral, que representa patrimônio nacional e presta serviços essenciais para a sociedade; a não contratação provocará uma lacuna neste registro da importância da Memória Institucional não só para a história da Justiça Eleitoral no Brasil e de Rondônia, mas para a própria ratificação da importância desta justiça especializada para a manutenção do processo democrático, desperdiçando oportunidade de visualização dessa história por parte do público que irá prestigiar os eventos expositivos de iniciativa dessa Instituição.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Como forma de dar continuidade ao ciclo de atividades de preservação da memória eleitoral rondoniense, o Núcleo Gestor da Memória, instituído pela Portaria TRE-RO 355/2018, planejou a participação na 17ª Semana Nacional de Museus, que tem como tema “**Museus como Núcleos Culturais: O Futuro das Tradições**”.

O referido evento acontece de 13 a 19 de maio de 2019 temporada cultural promovida pelo IBRAM (Instituto Brasileiro de Museus) em comemoração ao Dia Internacional de Museus (18 de maio). Nessa edição, 1.114 instituições de cultura de todo o País oferecem ao público 3.222 atividades especiais, como visitas mediadas, palestras, oficinas, exibição de filmes e muito mais.

Assim, a participação na 17ª Semana de Museus coloca a Justiça Eleitoral de Rondônia em conexão com as demais instituições museológicas e culturais, de modo a dar visibilidade a esta Justiça e justificar sua existência como instrumento da democracia no Brasil.

### **3.2 Da Solução Apontada:**

Colocar em exposição neste Regional, as urnas em madeira com formato das urnas usadas no Brasil Império e das urnas usadas no início do Século XX, visa resgatar a trajetória desta instituição no cumprimento de sua missão de registrar a vontade dos cidadãos na escolha dos seus representantes.

Em função da especificidade dos produtos que se propõe a aquisição, que tem como características a fabricação artesanal e sofisticação no acabamento, somada ao fato haver pouca demanda para mobiliários desta natureza no mercado local, localizamos, apenas, o artista artesão Angel José Fernandez Giraldez com possibilidade performática para entregar os produtos compatíveis com a natureza e qualidade que é característica da Justiça Eleitoral de Rondônia.

Registra-se que o valor levantado junto ao artista artesão, a saber, R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) apresenta-se compatível com a performance do trabalho exigido. A saber, a reprodução de duas réplicas de urnas usadas naqueles tempos e apresentar pintura também compatível, consoante a cotação de Preços levantada.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **3.3 Da Inexigibilidade de Licitação**

Justifica-se a inexigibilidade de licitação de acordo com os artigos 25, III, da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I e II - ...

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Após pesquisar o mercado local, esta unidade constatou que apenas o artista nominado no objeto é capaz de atender de forma precisa a demanda da Administração. Nessa situação a disputa é inviabilizada.

Sobre o tema, cita-se o entendimento de **Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2010, p. 379-380):**

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Continua o mestre afirmando que **há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**haverá critério objetivo de julgamento.** Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

**Thiago Cássio D'Ávila Araújo**, in artigo Contratação de artista por inexigibilidade de licitação, elaborado em 05/2016 e publicado em 05/2016 - Acesso em 2/5/2019: <https://jus.com.br/artigos/49106/contratacao-de-artista-por-inexigibilidade-de-licitacao>, ensina:

**Haverá também situações em que, ainda que a Administração Pública queira um produto artístico a ser elaborado sob demanda, não estará obrigada a realizar licitação. E tal se dará exatamente quando se pretenda a contratação de um específico artista.** Veja-se que, aqui, há uma escolha discricionária da Administração Pública: não basta que seja um produto elaborado por um artista qualquer, onde apenas a qualidade do produto artístico em si (trabalho) seria levada em consideração quanto ao julgamento do desempenho do artista, hipótese em que caberia o concurso, mas, de outro modo, pretende-se que o trabalho seja elaborado por um artista específico, para que a obra leve o seu nome e as características específicas que decorrem de sua personalidade e de seu modo de fazer arte. Desde que se trate de artista consagrado, como exige o inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666, este direcionamento da contratação é plenamente possível, sob os prismas de constitucionalidade e legalidade, pois não se estará violando os princípios de impessoalidade e moralidade da Administração Pública, em razão da própria natureza das coisas, no sentido de que cada artista é singular.

A lei não pode ignorar, nem ignora, a realidade, ou seja, o talento individual, a genialidade e/ou a fama de cada artista, as características, histórico e valor cultural do conjunto da obra de um artista, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada. É contratação *intuitu personae* não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não pode ser diferente, pois não se teria o mesmo resultado. Como posto pelo ex-Ministro Cezar Peluso, então no STF:

“...E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi.”( STF: Inq 2482, voto do ex-Ministro Cezar Peluso, inteiro Teor do Acórdão, página 36).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **3.4. DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Projeto Básico detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Além disso, o objeto deste Projeto Básico vem ao encontro do planejamento estratégico deste Tribunal, especialmente no tocante à sua visão de futuro, que consiste em "**Consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança**", sendo a transparência um de seus principais valores.

### **3.5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A Resolução CNJ n. 201/2015 e a Instrução Normativa SLTIMPOG 01/2010 dispuseram sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal. Contudo, em razão da natureza do objeto, não foram estabelecidos critérios de sustentabilidade.

## **4 – DO VALOR**

O valor total dos itens 1, 2, tópico 2 deste Projeto Básico, é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Item	Material	Quantidade	Valor unitário
01	Urna de madeira com uma fechadura em metal, fabricada em madeira maciça de Sucupira Preta ( <i>Diploptropis spp</i> ) ou Cumaru Ferro ( <i>Dipteryx odorata</i> ), com 2,5 cm de espessura e aplicação de verniz <i>stain imbuia</i> , conforme MODELO 01, anexo.	01	2.500,00
02	Urna de madeira em formato de caixote, fabricada em madeira maciça de Sucupira preta ( <i>Diploptropis spp</i> ) ou Cumaru	01	



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Ferro( <i>Dipteryx odorata</i> ), com 2,5 cm de espessura e aplicação de verniz <i>stain imbuia</i> , conforme MODELO 02, anexo.		2.000,00
Valor Total R\$		4.500,00

Por se tratar de produtos únicos, conforme demonstrado anteriormente, não é possível comparar com precisão, os preços praticados com os valores de mercado, posto que outros órgãos públicos não adquiriram sistemas semelhantes.

Contudo, no quadro adiante, foram detalhados preços similares obtidos com empresas que fornecem objetos similares:

Item 1. Urna de madeira com uma fechadura em metal				
Ordem	Empresa	CPF/CNPJ	Valor	Cotação e Habilitação
1	<b>Angel José Fernandez Giraldez</b>	009.584.804-51	<b>2.500,00</b>	<a href="#">0411713</a> e <a href="#">0411784</a>
2	LS Móveis Planejados	33.475.371/0001-89	3.500,00	<a href="#">0411716</a> e <a href="#">0411786</a>
3	K N Móveis Planejados	26.929.107/0001-02	4.500,00	0411717 e <a href="#">0411787</a>

Item 2. Urna de madeira em formato de caixote				
Ordem	Empresa	CPF/CNPJ	Valor	Cotação e Habilitação
1	<b>Angel José Fernandez Giraldez</b>	009.584.804-51	<b>2.000,00</b>	<a href="#">0411713</a> e <a href="#">0411784</a>
2	LS Móveis Planejados	33.475.371/0001-89	3.200,00	0411716 e 0411786
3	K N Móveis Planejados	26.929.107/0001-02	3.500,00	0411717 e <a href="#">0411787</a>



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Assim, verifica-se que, nos termos dos preços levantados, os preços apresentados pelo artista artesão Angel José Fernandez Giraldez é o menor deles.

Adiante quadro resumo com os dados do fornecedor pessoa física proposto:

DADOS DO FORNECEDOR PESSOA FÍSICA VENCEDOR			
ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Urna de madeira com uma fechadura em metal, fabricada em madeira maciça de Sucupira Preta ( <i>Diploptropis spp</i> ) ou Cumaru Ferro ( <i>Dipteryx odorata</i> ), com 2,5 cm de espessura e aplicação de verniz <i>stain imbuia</i> , conforme MODELO 01, anexo.  Obs.: Modelo no Anexo I, Foto ilustrativa no Anexo II	2.500,00	2.500,00
2	Urna de madeira em formato de caixote, fabricada em madeira maciça de Sucupira preta ( <i>Diploptropis spp</i> ) ou Cumaru Ferro( <i>Dipteryx odorata</i> ), com 2,5 cm de espessura e aplicação de verniz <i>stain imbuia</i> , conforme Modelo 02, anexo.  Obs.: Modelo no Anexo I, Foto ilustrativa no Anexo II	2.000,00	2.000,00
Valor Total R\$		4.500,00	

NOME	CPF	DOCUMENTOS
Angel José Fernandez Giraldez	009.584.804-51	Encontram-se regulares, <a href="#">0411784</a> , as certidões relativas aos:  1. Tributos federais e à dívida ativa da União; 2. Débitos Trabalhistas (TST); 3. Licitantes inidôneos (TCU); 4. CEIS Portal Transparência; 5. CNJ Improbidade administrativa e Inidoneidade.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

## **5 – DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

A execução orçamentária ocorrerá da seguinte forma:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.122.0570.20GP.0011 – 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Adm. na Justiça Eleitoral / 0011 - No Estado de Rondônia

CATEGORIA DA PROGRAMAÇÃO: MANUTENÇÃO GERAL

AGREGADOR: OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DESPESA AGREGADA: SERVIÇOS GRÁFICOS, DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

PLANO INTERNO: AOSA GRAVFO

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** O Contrato de fornecimento, no caso do presente instrumento, será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**6.2.** À relação contratual, além das disposições previstas no respectivo Projeto Básico, aplicam-se o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e, supletivamente, a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil Brasileiro.

**6.3.** Como condição de emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária comprovará sua regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita federal, regularidade com a Fazenda Federal/Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), além de não estar impedida de contratar com a Administração Pública.

**6.4.** O prazo de validade da PROPOSTA será de 60 (sessenta) dias.

**6.5.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, mão-de-obra, tributos



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, deslocamento, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Cotação de Preços.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**

7.1. O Contratado se obriga a:

- a. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas nesta Cotação de Preços e seus anexos;
- b. **Realizar o serviço objeto desta Cotação no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho;**
- c. Refazer/substituir os serviços recusados ou substituir os materiais e artes corrompidos ou fora dos padrões contratados, às suas expensas, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do Termo de Recusa emitido pela Coordenadora de Jurisprudência e Documentação ou pelo Chefe da Seção de Comunicação Social do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;
- d. Manter-se, durante a execução dos serviços, em situação de plena regularidade junto ao FGTS, INSS, à FAZENDA FEDERAL e à JUSTIÇA DO TRABALHO, apresentando no ato do pagamento e sempre que solicitado comprovação de sua adimplência com esses órgãos;
- e. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- f. Enviar à Contratante a Nota Fiscal para pagamento dos serviços prestados, em até 5 dias após a conclusão dos trabalhos;
- g. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato do CONTRATANTE proceder ou não à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- h. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços, aquisição e confecção do objeto desta Cotação de Preços;
  - 1. Aplicar as normas relativas à segurança do Trabalho em todas as atividades Contratadas;
  - j. Arcar com os custos da mão-de-obra e materiais elétricos utilizados nos serviços e substituição de peças e componentes, fornecidos ou não pela CONTRATADA, bem como na execução de quaisquer serviços inerentes à plena execução do objeto desta Cotação de Preços;
  - k. Apresentar, se entender necessário, pedidos de prorrogação do prazo de entrega dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações.
- 1.1) os pedidos de prorrogação de prazo deverão apresentar a devida justificada e ser dirigidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE/RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses pedidos.
- 1.2) somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para a entrega e substituição do bem ou serviço, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.
- 7.2. A Administração se obriga a:
- a. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas nesta Cotação de Preços, solicitando formalmente ao contratado a prestação dos serviços;
  - b. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
  - c. Receber provisoriamente o serviço mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório expedido pelo Fiscal do Contrato;
- c.1) o recebimento provisório não implica aceitação do objeto.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- d. Recusar e devolver, dentro do prazo definido para o recebimento definitivo, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes desta Cotação ou que apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, mediante expedição de Termo de Recusa emitido pelo Gestor do Contrato, do qual deverá constar o motivo da recusa, prazo para substituição da peça e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento dessa obrigação;
- e. Receber definitivamente o objeto desta Cotação de Preço, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Gestor do Contrato, após a verificação do cumprimento das especificações o objeto, nos termos deste instrumento e seus anexos e da proposta contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- f. Efetuar o pagamento, aplicadas as retenções legais, após o recebimento do produto, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até 5(cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, devendo a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

f.1) nenhum pagamento será efetuado ao futuro contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

f.2) nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f.3) a compensação financeira prevista neste item cobrada em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

### **8. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

8.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá sujeitar o Contratado à aplicação de multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

- Atraso injustificado da condição prevista no ITEM 8, deste instrumento, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 05 (cinco) dias, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;
- Atraso nos demais prazos estipulados neste instrumento será aplicada multa de 0,5% ao dia até o limite de 20 (vinte) dias, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso.

8.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao Contratado multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.3. No caso de o contratado ter valor a receber deste Tribunal e não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.(Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

8.4. No caso de o valor de pagamento a que fizer jus o Contratado não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRE-RO 05/2009).

8.5. No caso do contratado não ter nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação aplicada deverá ser recolhido através de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

8.6. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02).

8.7. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO – CAI2.

8.9. As multas previstas nesta Cotação de Preços não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

8.10. As sanções previstas nesta Cotação de Preços poderão ser aplicadas de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata.

8.11. O contratado se submete as sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, inclusive aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (código de defesa do consumidor), sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.12. Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração.

8.13. Os procedimentos a serem adotados em cada penalidade são aqueles estabelecidos no Capítulo VI – Das Sanções Administrativas da Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

8.14. A Gestão e Fiscalização do contrato fica a cargo do Chefe da Seção de Comunicação Social e da Coordenadora de Jurisprudência e Documentação do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Cabendo aos servidores, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa 08/2008 deste Tribunal.

## **9 – DOS ANEXOS**

São anexos ao presente instrumento:

I - Cotação de Preços nº 001/2019-CJD, conforme listado no item 4;

---

Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE MENDES GARCIA, Coordenador(a) de Jurisprudência e Documentação**, em 06/05/2019, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0001213-18.2019.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

ASSUNTO: Análise. **Inexigibilidade – Contratação de artista para confecção réplicas de urnas.**

**PARECER JURÍDICO Nº 0413343 / 2019 - PRES/DG/AJDG**

### **I – RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de processo administrativo por meio do qual se pretende a contratação direta do artesão ANGEL JOSÉ FERNADEZ GIRALDEZ para confecção de réplicas de urnas eleitorais utilizadas na



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

época do Brasil Império e no início do Século XX. Estes objetos integrarão a mostra produzida deste Tribunal por ocasião da 17ª Semana de Museus (13 a 19 de maio de 2019), conforme evento ([0411607](#) e [0411802](#)).

**02.** O Projeto Básico – PRE/DG/SJGI/CJD ([0411802](#)) foi acostado com descrição do objeto, justificativa, inexigibilidade, valor, contratação, aderência orçamentária, obrigações e direitos das partes, penalidades, gestão e fiscalização e seus Anexos.

**03.** Carreou-se proposta do artista citado ([0411713](#)), juntamente com a prova de sua idoneidade e sua regularidade fiscal e trabalhista ([0411784](#)). Além disso, embora tal serviço tenha caráter exclusivo, a unidade demandante se atentou para obter um parâmetro de preço, juntando, por tanto, a Cotação de preço nº 01/2019 – CDJ ([0411716](#) e [0411717](#)) com empresas aptas a contratar com Administração Públicas ([0411786](#) e [0411787](#)). Destaca-se que esta pesquisa de mercado levou em consideração empresas fornecedoras de objetos similares.

**04.** Em seguida, a Coordenadoria de Material e Patrimônio, unida responsável pela avaliação de Projeto Básico e Termo de Referência, nos termos do item XXIV do art. 3º da Instrução Normativa nº 004/2008, por meio da sua coordenadora, considerou regular o PB citado ([0411802](#)), uma vez que está em consonância com as normas gerais de contratações do art. 6º, inc. IX, art. 7º, inc. I e art. 14 da Lei nº 8.666/93. Ainda, manifestou-se adjudicação do objeto referido proponente, de acordo com Análise de Termo de Referência/ Projeto Básico 35/2019 ([0412256](#)).

**05.** Por fim, juntou-se aos autos a Programação Orçamentária COFC ([0412777](#)) totalizando R\$ 4.500,00, oportunidade na qual concluiu que *“a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA)”*.

**06.** Assim instruídos vieram os presentes autos para análise dessa Assessoria Jurídica. **É o necessário relato.**

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**07.** De início, importa esclarecer sobre a possibilidade de aquisição por inexigibilidade, na esteira do que dispõe o artigo 25 da Lei n. 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

(...) (sem grifo no original)

**08.** Nesse sentido, o **Manual de Licitações & Contratos**, de autoria do Tribunal de Contas da União, preconiza:

Na dispensa de licitação a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mesmo quando a competição mostrar-se possível, enquanto que na inexigibilidade, a licitação é **impossível** pela inviabilidade de competição ou desnecessária.

A licitação impossível pela inviabilidade de competição caracteriza-se por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atende às necessidades da administração contratante. (Manual de Licitações & Contratos, TCU, pág. 229) (sem grifo no original)

**09.** No caso em comente, visa-se contratar o artesão Angel José Fernandez Giraldez, criador de trabalhos artísticos em móveis e ornamentos para ambientes, para fabricar as réplicas de urnas antigas. Verifica-se, portanto, que esta demanda poderá se enquadrar na hipótese de **inexigibilidade de licitação** descrita no **inciso III, do artigo citado**, visto que demonstrada a impossibilidade material do desencadeamento de competição. A esse respeito temos o Acórdão TCU Plenário n. 125/2005:

**Acórdão 125/2005 Plenário:** Não efetue aquisições e contratações por inexigibilidade de licitação quando houver viabilidade de competição, e também nos casos em que houver apenas exclusividade de marca e não exclusividade do produto de interesse da empresa.

**10.** Outro ponto a ser analisado são os pressupostos legais presente no dispositivo citada, a saber:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- a) serviço realizado por artista profissional;
- b) contratação realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- c) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**11.** O preenchimento do primeiro requisito, embora não tenha sido juntado os documentos nos autos, é averiguado pela menção da unidade demandante da Carteira de Identidade Artesanal, expedida pelo Estado do Ceará, com registro CE 43375, expedida em 17/10/2012 e da Carteira Nacional de Artesão expedida pelo Programa de Artesanato Brasileiro no Estado do Ceará, com registro nº 1012.0007174, expedida em 17/10/2012, conforme item 2 do PB.

**12.** Quanto ao segundo, pela análise dos autos, a contratação será realizada diretamente com o artista em questão, conforme o documento juntado no evento ([0411713](#) e [0411784](#)). Não havendo, assim, maiores questionamentos.

**13.** Sobre este último requisito, faz-se necessário trazer o entendimento de Diógenes Gasparini<sup>1</sup>, que preconiza:

(...) O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que pode afirmar ser a crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. Assim deve ser, pois a exigência de que a crítica especializada e a opinião pública devam ser nacionais inviabilizaria a contratação de artistas em festas organizadas pela maioria dos municípios, porque os artistas assim qualificados cobram altos cachês.

**14.** O doutrinador citado traz a um parâmetro objetivo para fixar o alcance da crítica especializada e da opinião pública. O valor da contratação pretendida (R\$ 4.500,00) não ultrapassa o limite do convite. Logo, basta que a incidência do prestígio do artista em questão alcance o município de Porto Velho-RO.

**15.** Ademais, nota-se que estes requisitos têm objetivo de evitar contratações arbitrárias, nas quais o administrador público escolhe o artista de acordo com suas preferências<sup>2</sup>.

**16.** A consagração do artista pode ser demonstrada nos autos por meio de premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras de arte relevantes, convites para apresentação em locais



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de destaque, dentre outros, salvo nos casos de notória fama, em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação.

**17.** Compulsando os autos, verifica-se que a **consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública não foi preenchido**. Contudo, esta situação pode ser **sanada com a juntada de documentos aos presentes autos que comprovem tal requisito**.

**18.** Apesar de se tratar de hipótese de inexigibilidade que pode ser contratada diretamente, a Lei nº 8.666/93 estabelece, também, a observância de alguns **requisitos legais de caráter genérico** aplicáveis a todas as contratações diretas, quais sejam: **a)** a razão da escolha do fornecedor, **b)** a justificativa do preço.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

[...]

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

**19.** As exigências dos incisos I e IV são inaplicáveis ao caso em exame. Já a **escolha do fornecedor** e a **justificativa do preço estão demonstradas de forma satisfatória** pelas razões expostas nos itens 3 e 4 do Termo de Referência/Projeto Básico ([0411802](#)) elaborado pela **Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação – CJD**, esclarecendo a singularidade do serviço e a vantajosidade da proposta da contratada.

**20.** Registra-se que quanto ao preço, por se tratar de um serviço único, a unidade demandante utilizou para formação de um parâmetro de preço cotação com empresas fornecedoras de objetos similares.

### **III – DA CONCLUSÃO**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

21. Diante ao exposto, percebe-se que a contratação solicitada poderá ser processada diretamente com o artesão Angel José Fernandez Giraldez, com fulcro no inc. III do artigo 25 da Lei n. 8.666/93,  **basta apenas demonstrar nos autos o requisito da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública no Município de Porto Velho.**

22. Por sua vez, o PB ([0411802](#)) contém os elementos mínimos previstos no inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/93, razão pela qual **pode ser levado à aprovação da autoridade competente**, para cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 7º do referido diploma legal.

23. Considerando a forma usual de contratação desses serviços, entende-se **dispensada a formalização de contrato**, substituído, no caso, pela nota de empenho nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93, instrumento **idôneo e suficiente**, para regular a relação contratual, sendo de boa prática o envio de cópia do Projeto Básico ao contratado.

24. Alerta-se, ainda, para a necessária **ratificação da despesa pela autoridade competente e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.**

25. Finalmente, com precedente no **Acórdão TCU nº 1336/06-Plenário**, entende-se desnecessária a publicação na imprensa oficial, para cumprimento da regra prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Geral de Licitações e Contratos, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Não obstante, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**À consideração superior.**

---

1. GASPARINI, Diogenes. Direito administrativo. 17ª ed. atualizada por Fabrício Motta. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 618.

2. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitação e contratos administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 435.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 10/05/2019, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0001213-18.2019.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de artista para confecção de réplicas de urnas. Inexigibilidade. Art. 25, III da Lei nº 8.666/93.

**DESPACHO Nº 1977 / 2019 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo por meio do qual se pretende a contratação direta do artesão ANGEL JOSÉ FERNADEZ GIRALDEZ para confecção de réplicas de urnas eleitorais utilizadas na época do Brasil Império e no início do Século XX. Estes objetos integrarão a mostra deste Tribunal por ocasião da 17ª Semana de Museus (13 a 19 de maio de 2019), conforme eventos [0411607](#) e [0411802](#), que contará com a instalação do Espaço Cultural, mostra Eleições 2018 e instalação de ambientes do Projeto Eleitor em Perspectiva nas dependências deste Regional.

Os autos foram instruídos com proposta do artista citado ([0411713](#)), juntamente com a prova de sua idoneidade e sua regularidade fiscal e trabalhista ([0411784](#)). Além disso, embora tal serviço tenha caráter exclusivo, a unidade solicitante se atentou para obter um parâmetro de preço, juntando, por tanto, a Cotação de preço nº 01/2019 – CDJ ([0411716](#) e [0411717](#)) com empresas aptas a contratar com Administração Públicas ([0411786](#) e [0411787](#)).

O Projeto Básico ([0411802](#)), contém a descrição do objeto, a justificativa da contratação, o valor estimado para a contratação, a aderência ao planejamento orçamentário, a forma de pagamento, as obrigações e direito das partes e as sanções administrativas.

A COMAP concluiu que o Projeto Básico encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei n. 8.666/93, manifestando-se pela adjudicação do objeto ao proponente ([0412256](#)).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A SPOF juntou a disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para fazer frente à despesa ([0412777](#)).

Assim instruído, o feito foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral para análise, a qual, por meio do Parecer Jurídico AJDG [0413343](#) opinou pela possibilidade de contratação direta do artesão, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, III, da Lei nº 8666/1993. Opinou, ainda, pela aprovação do Projeto Básico; pela dispensa da formalização de contrato, substituído, no caso, pela nota de empenho, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93, pela ratificação da despesa pela autoridade competente e pela dispensa da publicação na imprensa oficial, consoante Acórdão TCU nº 1336/06-Plenário.

Em atendimento à determinação da SAOFC, a unidade solicitante demonstrou nos autos o requisito da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública no Município de Porto Velho através de link contendo reportagem de reconhecimento dos trabalhos praticados pelo artesão ([0414223](#)).

O Secretário SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no [inc. IX do art. 57 da Resolução n. 06/2015 do TRE/RO](#), e manifestou-se no mesmo sentido da AJDG ([0414227](#)).

Inicialmente, verifico que o processo foi devidamente instruído e a documentação carreada aos autos preenche os requisitos técnicos e legais.

No caso em comente, visa-se contratar o artesão Angel José Fernandez Giraldez, criador de trabalhos artísticos em móveis e ornamentos para ambientes, para fabricar réplicas de urnas antigas. Verifica-se, portanto, que esta demanda poderá se enquadrar na hipótese de **inexigibilidade de licitação** descrita no **inciso III do artigo 25 da Lei**, visto que demonstrada a impossibilidade material do desencadeamento de competição.

Conforme asseverado pela AJDG, a consagração do artista pode ser demonstrada nos autos por meio de premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras de arte relevantes, convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros, salvo nos casos de notória fama, em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação. Registra-se que a CJD demonstrou este requisito através de reportagem de reconhecimento dos trabalhos praticados pelo



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

artessão, divulgada no Jornal de Rondônia da Rede Amazônica de Televisão, pertencente ao Grupo Globo.

Apesar de se tratar de hipótese de inexigibilidade que pode ser contratada diretamente, a Lei nº 8.666/93 estabelece, também, a observância de alguns **requisitos legais de caráter genérico** aplicáveis a todas as contratações diretas, quais sejam: **a)** a razão da escolha do fornecedor, **b)** a justificativa do preço.

A escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão demonstradas de forma satisfatória pelas razões expostas nos itens 3 e 4 do Termo de Referência/Projeto Básico ([0411802](#)) elaborado pela Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação – CJD, esclarecendo a singularidade do serviço e a vantajosidade da proposta da contratada, conforme item 19 do parecer jurídico.

Dessa forma, restaram demonstrados todos os requisitos necessários para a realização da pretensa contratação.

Pelo exposto, havendo disponibilidade financeira para custear a despesa, e estando o proponente apto a contratar com a Administração, pela delegação de atribuições conferidas pela Portaria 66/2018, esta Diretora-Geral **RATIFICA** a inexigibilidade apontada pela AJDG e reconhecida pela SAOFC, descrita no artigo 25, III da Lei n. 8.666/93, e:

**1 - aprova o Projeto Básico n. [0411802](#)**, complementado por seus anexos, porquanto possuem os elementos mínimos essenciais definidos no art. 6º, IX, c/c art. 7º, I, e art. 14 da Lei nº 8.666/93;

**2. Autoriza a despesa, por inexigibilidade de licitação**, com fulcro no art. 25, III da Lei 8.666/93;

**3. Autoriza a emissão de Nota de Empenho** em favor do artesão **Angel José Fernandez Giraldez, - CPF 009.584.804-51**, no valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), formalizando-se a contratação com entrega da Nota de Empenho ao contratado;

**4. determina a publicação da inexigibilidade apenas no Diário de Justiça Eletrônico - DJE**, em respeito ao princípio da publicidade, uma vez que o valor da contratação situa-se nos patamares da dispensa legal, com fulcro no [Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário](#).

À SAOFC para a continuidade das ações visando à contratação pretendida e envio de cópia do Projeto Básico ao contratado.

---



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 14/05/2019, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DJE - Diário da Justiça Eletrônico nº 20190091  
Disponibilização: 17/05/2019  
Publicação: 20/05/2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93. Contratada: ANGEL JOSE FERNANDEZ GIRALDEZ, CPF n. 009.584.804-51. Nota de Empenho: 2019NE000304, de 15/05/2019, Programa de Trabalho: 02122057020GP0011. Elemento Despesa n. 44.90.52.44 Objeto **I**) Urna de madeira com uma fechadura em metal, fabricada em madeira maciça de Sucupira Preta (*Dipteris spp*) ou Cumaru Ferro (*Dipteryx odorata*), com 2,5 cm de espessura e aplicação de verniz stain imbuia (conforme modelo 1). Unit. 01; Valor total R\$ 2.500,00. **II**) Urna de madeira em formato de caixote, fabricada em madeira maciça de Sucupira preta (*Dipteris spp*) ou Cumaru Ferro (*Dipteryx odorata*), com 2,5 cm de espessura e aplicação de verniz stain imbuia (conforme modelo 2). Unit. 01; Valor total R\$ 2.000,00. Valor total da Nota de Empenho: R\$ 4.500,00. Fundamento legal para contratação: art. 25, III da Lei 8.666/93. Justificativa: Aquisição de urnas para possibilitar a exposição da memória histórico da Justiça Eleitoral TRE-RO. Declaração de Inexigibilidade: Parecer Jurídico Nº 0413343/2019 - PRES/DG/AJDG, de 10/05/2019, por MAIARA SALES DO CASAL, CPF n. 003.550.682-22, Analista Judiciário, e Ratificado por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, CPF n. 716.688.707-97, Assessora Jurídica. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho n. 1977/2019 - PRES/DG/GABDG, de 14/05/2019, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF n. 475.106.849-00, Diretora-Geral do TRE-RO. Processo: SEI n. 0001213-18.2019.6.22.8000.

---

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 17/05/2019, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



# **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 15Mai19 NUMERO: 2019NE000304 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA  
CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2077/2000/2105/2104/2133  
ENDERECO : AV.PRES.DUTRA,1.889 - AREAL  
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 009584804-51 - ANGEL JOSE FERNANDEZ GIRALDEZ  
ENDERECO : AV. PRESIDENTE DUTRA  
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-901

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM MATERIAL PERMANENTE, CONFORME PROJETO BÁSICO CJD(0411802), COTAÇÃO DE PREÇOS 01/2019(0411713), PARECER DA AJDG(0413343), DESP N°S 1977 DG(0414311) E 1981 SAOFC(0414355).

CLASS : 1 14122 02122057020GP0011 084771 0100000000 449052 000000 AREA PERMANENTE  
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE  
AMPARO: LEI8666 INCISO: 03 PROCESSO: 00012131820196228000  
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3  
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL  
REFERENCIA: ART25/03 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 4.500,00  
QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 449052 SUBITEM: 44 -OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXP

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	1	VALOR UNITARIO:	2.500,00
			VALOR DO SEQ. :	2.500,00

ITEM 01 - AQUISIÇÃO DE URNA DE MADEIRA COM UMA FECHADURA EM METAL, FABRICADA EM MADEIRA MACIÇA DE SUCUPIRA PRETA (DIPLotropis spp)OU CUMARU FERRO (DIPTERYX ODORATA), COM 2,5 CM DE ESPESSURA E APLICAÇÃO DE VERNIZ STAIN IMBUIA, CONFORME MODELO 01.

SUBTOTAL : 2.500,00

LIA MARIA  
ARAUJO  
LOPES:260468

Assinado de forma digital por LIA MARIA  
ARAUJO LOPES260468  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade  
Certificadora de Juris, ou=ICP-Brasil, ou=Cert-Inst  
Institucional - AJ, ou=Tribunal Regional Eleitoral  
Rondônia-TRE-RO, ou=Servidor, ou=LIA MARIA  
ARAUJO LOPES260468  
Data: 2019.05.16 15:16:55 -0400

FRANCISCO  
PARENTES DA  
COSTA  
FILHO:16251784253

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
PARENTES DA COSTA FILHO:16251784253  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade  
Certificadora de Juris, ou=ICP-Brasil, ou=Cert-Inst  
Institucional - AJ, ou=Tribunal Regional Eleitoral  
Rondônia-TRE-RO, ou=Servidor, ou=FRANCISCO PARENTES DA COSTA  
FILHO:16251784253  
Data: 2019.05.16 15:55:07 -0400

